

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016

Número 24

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 24/2016:

Recomenda ao Governo a requalificação do atual edifício e a construção de um novo estabelecimento prisional em Ponta Delgada 366

Ambiente

Portaria n.º 17/2016:

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea localizadas no concelho de Pampilhosa da Serra 366

Região Autónoma da Madeira

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M:

Aprova a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto 374

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 24/2016

Recomenda ao Governo a requalificação do atual edifício e a construção de um novo estabelecimento prisional em Ponta Delgada

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Realize, com urgência, obras de conservação, manutenção e requalificação do edifício que alberga o estabelecimento prisional de Ponta Delgada.

2 — Dê prioridade absoluta à construção de um novo estabelecimento prisional central em Ponta Delgada, devidamente adequado à realidade regional, de modo a evitar que os reclusos a cumprir pena de prisão na Região Autónoma dos Açores sejam compulsivamente deslocados para estabelecimentos prisionais situados fora do território.

3 — Inscreva, no Orçamento do Estado para 2016, as verbas necessárias para dar início ao processo de requalificação do atual edifício e à construção de um novo estabelecimento prisional, designadamente no que respeita à aquisição de terreno e elaboração do respetivo projeto de arquitetura, envolvendo para o efeito o Governo da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em 15 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

AMBIENTE

Portaria n.º 17/2016

de 4 de fevereiro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente, por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º

do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações nos polos de captação de «Amoreira Cimeira e Fundeira», «Aradas», «Arranhadouro», «Braçal», «Brejo de Baixo», «Brejo de Cima», «Carvalho», «Catraia do Farropo», «Coelhal», «Covões», «Decabelos», «Ereira», «Esteiro», «Foz do Ribeiro», «Gavião de Cima», «Grota», «Lobatos e Lobatinhos», «Machio de Baixo», «Machio de Cima», «Malhada do Rei», «Malhadas da Serra», «Meãs», «Moninho e Sobral de Cima», «Moradias», «Padrões», «Papão», «Pescaneco Cimeiro e do Meio», «Pescaneco Fundeiro», «Pessegueiro e Carvoeiro», «Póvoa», «Ramalheira», «Ribeiro de Soutelinho e Folgares», «Ribeiro do Indioso», «Safrá», «Signo Samó», «Sobral Bendito», «Sobral de Baixo», «Sobral Magro», «Soeirinho», «Souto do Brejo», «Travessa», «Trinhão», «Unhais-o-Velho», «Vale de Carvalho», «Vale de Pereiras», «Vale Derradeiro», «Vale Mosqueiro», «Vidual de Cima», «Vidual de Baixo» e «Vilar» no concelho de Pampilhosa da Serra.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de proteção

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações designadas por:

- a) Furo de Amoreira 1, Furo de Amoreira 2 e Mina de Amoreira do polo de captação de Amoreira Cimeira e Fundeira;
- b) Mina de Aradas 1 e Mina de Aradas 2 do polo de captação de Aradas;
- c) Mina de Arranhadouro do polo de captação de Arranhadouro;
- d) Mina de Braçal do polo de captação de Braçal;
- e) Mina de Brejo de Baixo do polo de captação de Brejo de Baixo;
- f) Mina de Brejo de Cima do polo de captação de Brejo de Cima;
- g) Nascente de Carvalho e Mina de Carvalho do polo de captação de Carvalho;
- h) Nascente de Catraia do Farropo do polo de captação de Catraia do Farropo;
- i) Mina de Coelhal 1 e Mina de Coelhal 2 do polo de captação de Coelhal;
- j) Mina de Covões do polo de captação de Covões;
- k) Mina de Decabelos do polo de captação de Decabelos;
- l) Furo de Ereira do polo de captação de Ereira;
- m) Nascente de Esteiro e Mina de Esteiro do polo de captação de Esteiro;
- n) Nascente de Foz do Ribeiro do polo de captação de Foz do Ribeiro;
- o) Mina de Gavião de Cima do polo de captação de Gavião de Cima;
- p) Furo de Grota do polo de captação de Grota;

q) Furo de Lobatos e Mina de Lobatos do polo de captação de Lobatos e Lobatinhos;

r) Furo de Machio de Baixo 1, Furo de Machio de Baixo 2 e Nascente de Machio de Baixo do polo de captação de Machio de Baixo;

s) Mina de Machio de Cima do polo de captação de Machio de Cima;

t) Nascente de Malhada do Rei do polo de captação de Malhada do Rei;

u) Mina de Malhadas da Serra do polo de captação de Malhadas da Serra;

v) Mina de Meãs e Nascente de Meãs do polo de captação de Meãs;

w) Mina de Moninho do polo de captação de Moninho e Sobral de Cima;

x) Mina de Moradias do polo de captação de Moradias;

y) Poço de Padrões do polo de captação de Padrões;

z) Mina de Papão do polo de captação de Papão;

aa) Mina de Pescaneco do polo de captação de Pescaneco Cimeiro e do Meio;

bb) Mina de Pescaneco Fundeiro do polo de captação de Pescaneco Fundeiro;

cc) Mina de Pessegueiro e Poço de Pessegueiro do polo de captação de Pessegueiro e Carvoeiro;

dd) Mina de Póvoa e Nascente de Póvoa do polo de captação de Póvoa;

ee) Mina de Ramalheira do polo de captação de Ramalheira;

ff) Furo de Ribeiro de Soutelinho e Mina de Ribeiro de Soutelinho do polo de captação de Ribeiro de Soutelinho e Folgares;

gg) Furo de Ribeiro do Indioso do polo de captação de Ribeiro do Indioso;

hh) Furo de Safra do polo de captação de Safra;

ii) Furo de Signo Samo do polo de captação de Signo Samo;

jj) Mina de Sobral Bendito do polo de captação de Sobral Bendito;

kk) Furo de Sobral de Baixo do polo de captação de Sobral de Baixo;

ll) Furo de Sobral Magro e Mina de Sobral Magro do polo de captação de Sobral Magro;

mm) Mina de Soeirinho do polo de captação de Soeirinho;

nn) Mina de Souto do Brejo do polo de captação de Souto do Brejo;

oo) Furo de Travessa do polo de captação de Travessa;

pp) Furo de Trinhão, Nascente de Trinhão e Mina de Trinhão do polo de captação de Trinhão;

qq) Mina de Unhais-o-Velho e Nascente de Unhais-o-Velho do polo de captação de Unhais-o-Velho;

rr) Mina de Vale de Carvalho do polo de captação de Vale de Carvalho;

ss) Mina de Vale de Pereiras 1 e Mina de Vale de Pereiras 2 do polo de captação de Vale de Pereiras;

tt) Nascente de Vale Derradeiro do polo de captação de Vale Derradeiro;

uu) Mina de Vale Mosqueiro do polo de captação de Vale Mosqueiro;

vv) Mina de Vidual de Cima do polo de captação de Vidual de Cima;

ww) Mina de Vidual de Baixo do polo de captação de Vidual de Baixo;

xx) Furo de Vilar, Nascente de Vilar 1 e Nascente de Vilar 2 do polo de captação de Vilar;

localizadas no concelho de Pampilhosa da Serra, nos termos dos artigos seguintes.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo anterior corresponde à área delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados no quadro constante do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 3.º

Zona de proteção intermédia e zona de proteção alargada

Os perímetros de proteção das captações identificadas no artigo 1.º não incluem a zona de proteção intermédia e a zona de proteção alargada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*, em 20 de janeiro de 2016.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Polo de captação	Captação	M (m)	P (m)
Amoreira Cimeira e Fundeira	Furo de Amoreira 1	5914,1	35617,7
	Furo de Amoreira 2	6090,2	35405,2
	Mina de Amoreira	7534,1	36745,0

Polo de captação	Captação	M (m)	P (m)
Aradas	Mina de Aradas 1	29087,6	53512,0
	Mina de Aradas 2	29085,2	53470,7
Arranhadouro	Mina de Arranhadouro	28470,5	50081,2
Braçal	Mina de Braçal	9938,3	49002,1
Brejo de Baixo	Mina de Brejo de Baixo	25099,8	44486,1
Brejo de Cima	Mina de Brejo de Cima	24807,3	44189,0
Carvalho	Nascente de Carvalho	12828,1	47990,2
	Mina de Carvalho	12248,0	46042,3
Catraia do Farropo	Nascente de Catraia do Farropo	10686,3	49034,7
Coelhal	Mina de Coelhal 1	9164,2	41179,4
	Mina de Coelhal 2	9142,3	41381,8
Covões	Mina de Covões	12943,0	41663,1
Decabelos	Mina de Decabelos	16396,1	48386,1
Ereira	Furo de Ereira	18949,8	41813,2
Esteiro	Nascente de Esteiro	26207,2	48265,9
	Mina de Esteiro	27725,1	46223,6
Foz do Ribeiro	Nascente de Foz do Ribeiro	21337,3	45187,9
Gavião de Cima	Mina de Gavião de Cima	21190,8	42237,7
Grota	Furo de Grota	8681,2	35824,2
Lobatos e Lobatinhos	Furo de Lobatos	17309,6	39365,6
	Mina de Lobatos	16729,2	39729,1
Machio de Baixo	Furo de Machio de Baixo 1	8936,3	38056,6
	Furo de Machio de Baixo 2	8912,7	38039,9
	Nascente de Machio de Baixo	10492,7	37439,1
Machio de Cima	Mina de Machio de Cima	9856,2	38600,0
Malhada do Rei	Nascente de Malhada do Rei	22943,4	51830,0
Malhadas da Serra	Mina de Malhadas da Serra	7760,9	48000,3
Meãs	Mina de Meãs	26850,2	55087,2
	Nascente de Meãs	27438,1	55367,0
Moninho e Sobral de Cima	Mina de Moninho	12248,4	46446,7
Moradias	Mina de Moradias	13070,6	45791,1
Padrões	Poço de Padrões	3195,7	31101,4
Papão	Mina de Papão	17121,6	46188,5
Pescaneco Cimeiro e do Meio	Mina de Pescaneco	17923,9	47583,9
Pescaneco Fundeiro	Mina de Pescaneco Fundeiro	16765,0	46919,2
Pessegueiro e Carvoeiro	Mina de Pessegueiro	9735,9	43874,6
	Poço de Pessegueiro	9392,4	42903,0
Póvoa	Mina de Póvoa	15629,2	45127,9
	Nascente de Póvoa	15787,9	45506,4
Ramalheira	Mina de Ramalheira	11705,4	43050,8
Ribeiro de Soutelinho e Folgares	Furo de Ribeiro de Soutelinho	5069,6	34217,8
	Mina de Ribeiro de Soutelinho	4978,9	34326,0
Ribeiro do Indioso	Furo de Ribeiro do Indioso	6321,4	36317,2
Safra	Furo de Safra	24285,8	43309,1
Signo Samo	Furo de Signo Samo	18249,2	40311,4
Sobral Bendito	Mina de Sobral Bendito	10644,5	47322,9
Sobral de Baixo	Furo de Sobral de Baixo	13828,0	42614,7
Sobral Magro	Furo de Sobral Magro	19010,0	39036,1
	Mina de Sobral Magro	18664,7	39512,3
Soeirinho	Mina de Soeirinho	13397,9	47592,2
Souto do Brejo	Mina de Souto do Brejo	24569,9	45671,3
Travessa	Furo de Travessa	11729,2	36380,9
Trinhão	Furo de Trinhão	9347,4	36539,2
	Nascente de Trinhão	8416,0	36429,2
	Mina de Trinhão	8664,1	36565,4
Unhais-o-Velho	Mina de Unhais-o-Velho	27746,6	50942,4
	Nascente de Unhais-o-Velho	25574,4	53272,0
Vale de Carvalho	Mina de Vale de Carvalho	12983,8	45942,0
Vale de Pereiras	Mina de Vale de Pereiras 1	10640,0	38362,1
	Mina de Vale de Pereiras 2	10893,3	38091,3
Vale Derradeiro	Nascente de Vale Derradeiro	20102,4	50958,0
Vale Mosqueiro	Mina de Vale Mosqueiro	22878,3	44750,4
Vidual de Cima	Mina de Vidual de Cima	22067,5	49491,2
Vidual de Baixo	Mina de Vidual de Baixo	22714,8	48075,0
Vilar	Furo de Vilar	7163,4	34206,2
	Nascente de Vilar 1	6502,8	34699,8
	Nascente de Vilar 2	6495,4	34702,7

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de proteção imediata**Polo de captação de Amoreira Cimeira e Fundeira****Furo de Amoreira 1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	5915,3	35617,7
2	5914,1	35616,5
3	5912,9	35617,7
4	5914,1	35618,9

Furo de Amoreira 2

Vértices	M (m)	P (m)
1	6090,1	35406,8
2	6091,8	35405,5
3	6090,3	35403,6
4	6088,6	35404,8

Mina de Amoreira

Vértices	M (m)	P (m)
1	7532,6	36745,7
2	7535,6	36745,7
3	7535,6	36744,2
4	7532,6	36744,2

Polo de captação de Aradas**Mina de Aradas 1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	29086,3	53511,2
2	29087,3	53514,1
3	29089,1	53513,5
4	29088,1	53510,6

Mina de Aradas 2

Vértices	M (m)	P (m)
1	29083,3	53469,9
2	29084,6	53472,7
3	29087,1	53471,5
4	29085,9	53468,7

Polo de captação de Arranhadouro**Mina de Arranhadouro**

Vértices	M (m)	P (m)
1	28469,8	50081,0
2	28471,0	50082,9
3	28471,9	50082,3
4	28470,7	50080,5

Polo de captação de Braçal**Mina de Braçal**

Vértices	M (m)	P (m)
1	9936,3	49001,4
2	9939,1	49004,0
3	9940,3	49002,7
4	9937,5	49000,1

Polo de captação de Brejo de Baixo**Mina de Brejo de Baixo**

Vértices	M (m)	P (m)
1	25097,6	44486,1
2	25100,8	44488,0
3	25102,0	44486,0
4	25098,8	44484,1

Polo de captação de Brejo de Cima**Mina de Brejo de Cima**

Vértices	M (m)	P (m)
1	24808,5	44188,7
2	24806,7	44187,8
3	24806,1	44189,2
4	24807,9	44190,1

Polo de captação de Carvalho**Nascente de Carvalho**

Vértices	M (m)	P (m)
1	12828,8	47989,9
2	12827,9	47989,5
3	12827,5	47990,5
4	12828,4	47990,9

Mina de Carvalho

Vértices	M (m)	P (m)
1	12247,2	46041,7
2	12247,8	46043,1
3	12248,7	46042,8
4	12248,1	46041,4

Polo de captação de Catraia do Farropo**Nascente de Catraia do Farropo**

Vértices	M (m)	P (m)
1	10685,6	49034,8
2	10686,4	49035,4
3	10687,0	49034,6
4	10686,2	49034,0

Polo de captação de Coelhal**Mina de Coelhal 1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	9163,9	41178,5
2	9163,3	41179,7
3	9164,5	41180,3
4	9165,1	41179,1

Mina de Coelhal 2

Vértices	M (m)	P (m)
1	9141,6	41379,8
2	9140,6	41383,1
3	9143,1	41383,8
4	9144,0	41380,5

Polo de captação de Covões**Mina de Covões**

Vértices	M (m)	P (m)
1	12944,3	41664,2
2	12944,3	41662,1
3	12941,8	41662,1
4	12941,8	41664,2

Polo de captação de Decabelos**Mina de Decabelos**

Vértices	M (m)	P (m)
1	16395,5	48387,1
2	16396,8	48387,1
3	16396,8	48385,1
4	16395,5	48385,1

Polo de captação de Ereira**Furo de Ereira**

Vértices	M (m)	P (m)
1	18949,4	41813,6
2	18950,1	41813,6
3	18950,1	41812,8
4	18949,4	41812,8

Polo de captação de Esteiro**Nascente de Esteiro**

Vértices	M (m)	P (m)
1	26203,9	48267,3
2	26204,7	48268,5
3	26210,5	48264,6
4	26209,7	48263,3

Mina de Esteiro

Vértices	M (m)	P (m)
1	27726,6	46224,6
2	27726,4	46222,1
3	27719,7	46222,6
4	27719,9	46225,1

Polo de captação de Foz do Ribeiro**Nascente de Foz do Ribeiro**

Vértices	M (m)	P (m)
1	21337,6	45189,7
2	21339,0	45188,4
3	21337,1	45186,1
4	21335,6	45187,4

Polo de captação de Gavião de Cima**Mina de Gavião de Cima**

Vértices	M (m)	P (m)
1	21189,1	42238,5
2	21191,5	42239,5
3	21192,6	42236,9
4	21190,2	42235,9

Polo de captação de Grotta**Furo de Grotta**

Vértices	M (m)	P (m)
1	8680,7	35824,7
2	8681,7	35824,7
3	8681,7	35823,7
4	8680,7	35823,7

Polo de captação de Lobatos e Lobatinhos**Furo de Lobatos**

Vértices	M (m)	P (m)
1	17309,9	39364,3
2	17308,3	39365,3
3	17309,4	39367,0
4	17311,0	39366,0

Mina de Lobatos

Vértices	M (m)	P (m)
1	16728,2	39728,1
2	16728,6	39730,4
3	16730,1	39730,1
4	16729,7	39727,9

Polo de captação de Machio de Baixo**Furo de Machio de Baixo 1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	8935,3	38057,6
2	8937,3	38057,6
3	8937,3	38055,6
4	8935,3	38055,6

Furo de Machio de Baixo 2

Vértices	M (m)	P (m)
1	8911,9	38040,2
2	8913,0	38040,7
3	8913,5	38039,6
4	8912,4	38039,1

Nascente de Machio de Baixo

Vértices	M (m)	P (m)
1	10492,9	37439,9
2	10493,5	37438,8
3	10492,6	37438,3
4	10492,0	37439,4

Polo de captação de Machio de Cima**Mina de Machio de Cima**

Vértices	M (m)	P (m)
1	9854,4	38599,8
2	9855,1	38601,4
3	9857,9	38600,3
4	9857,3	38598,7

Polo de captação de Malhada do Rei**Nascente de Malhada do Rei**

Vértices	M (m)	P (m)
1	22943,9	51831,5
2	22944,9	51830,2
3	22942,8	51828,7
4	22941,8	51830,1

Polo de captação de Malhadas da Serra**Mina de Malhadas da Serra**

Vértices	M (m)	P (m)
1	7760,3	48001,2
2	7761,9	48001,0
3	7761,6	47999,4
4	7760,0	47999,7

Polo de captação de Meãs**Mina de Meãs**

Vértices	M (m)	P (m)
1	26849,8	55088,2
2	26851,3	55087,5
3	26849,6	55083,9
4	26848,1	55084,5

Nascente de Meãs

Vértices	M (m)	P (m)
1	27437,4	55368,4
2	27439,2	55368,1
3	27438,8	55365,6
4	27437,0	55365,9

Polo de captação de Moninho e Sobral de Cima**Mina de Moninho**

Vértices	M (m)	P (m)
1	12249,4	46448,4
2	12250,4	46446,4
3	12247,5	46445,0
4	12246,5	46447,0

Polo de captação de Moradias**Mina de Moradias**

Vértices	M (m)	P (m)
1	13071,0	45791,8
2	13071,4	45791,1
3	13070,1	45790,4
4	13069,7	45791,1

Polo de captação de Padrões**Poço de Padrões**

Vértices	M (m)	P (m)
1	3195,8	31095,2
2	3188,4	31100,9
3	3198,6	31112,6
4	3206,1	31107,3

Polo de captação de Papão**Mina de Papão**

Vértices	M (m)	P (m)
1	17121,0	46188,6
2	17122,1	46188,9
3	17122,2	46188,4
4	17121,2	46188,1

Polo de captação de Pescaneco Cimeiro e do Meio**Mina de Pescaneco**

Vértices	M (m)	P (m)
1	17923,7	47586,2
2	17925,1	47586,0
3	17924,6	47583,0
4	17923,2	47583,3

Polo de captação de Pescaneco Fundeiro**Mina de Pescaneco Fundeiro**

Vértices	M (m)	P (m)
1	16765,1	46920,1
2	16766,2	46918,9
3	16764,4	46917,2
4	16763,3	46918,3

Polo de captação de Pessegueiro e Carvoeiro**Mina de Pessegueiro**

Vértices	M (m)	P (m)
1	9735,1	43875,4
2	9736,7	43875,4
3	9736,7	43872,4
4	9735,1	43872,4

Poço de Pessegueiro

Vértices	M (m)	P (m)
1	9390,5	42903,4
2	9392,8	42904,9
3	9394,3	42902,6
4	9392,0	42901,1

Polo de captação de Póvoa**Mina de Póvoa**

Vértices	M (m)	P (m)
1	15628,9	45130,2
2	15630,3	45130,0
3	15629,8	45126,5
4	15628,4	45126,7

Nascente de Póvoa

Vértices	M (m)	P (m)
1	15789,1	45507,0
2	15789,1	45505,8
3	15786,7	45505,8
4	15786,7	45507,0

Polo de captação de Ramalheira**Mina de Ramalheira**

Vértices	M (m)	P (m)
1	11707,4	43052,0
2	11707,8	43050,5
3	11703,4	43049,5
4	11703,0	43051,1

Polo de captação de Ribeiro de Soutelinho e Folgares**Furo de Ribeiro de Soutelinho**

Vértices	M (m)	P (m)
1	5067,7	34217,2
2	5069,3	34219,8
3	5071,8	34218,2
4	5070,2	34215,7

Mina de Ribeiro de Soutelinho

Vértices	M (m)	P (m)
1	4979,9	34328,2
2	4981,1	34326,9
3	4977,9	34323,8
4	4976,7	34325,1

Polo de captação de Ribeiro do Indioso**Furo de Ribeiro do Indioso**

Vértices	M (m)	P (m)
1	6320,8	36317,8
2	6322,0	36317,8
3	6322,0	36316,6
4	6320,8	36316,6

Polo de captação de Safra**Furo de Safra**

Vértices	M (m)	P (m)
1	24284,4	43309,4
2	24286,1	43310,5
3	24287,2	43308,9
4	24285,5	43307,8

Polo de captação de Signo Samo**Furo de Signo Samo**

Vértices	M (m)	P (m)
1	18248,2	40312,4
2	18250,2	40312,4
3	18250,2	40310,4
4	18248,2	40310,4

Polo de captação de Sobral Bendito**Mina de Sobral Bendito**

Vértices	M (m)	P (m)
1	10643,2	47323,7
2	10645,7	47323,7
3	10645,7	47322,0
4	10643,2	47322,0

Polo de captação de Sobral de Baixo**Furo de Sobral de Baixo**

Vértices	M (m)	P (m)
1	13827,8	42615,9
2	13829,2	42615,0
3	13828,2	42613,5
4	13826,8	42614,4

Polo de captação de Sobral Magro**Furo de Sobral Magro**

Vértices	M (m)	P (m)
1	19009,6	39036,4
2	19010,3	39036,4
3	19010,3	39035,7
4	19009,6	39035,7

Mina de Sobral Magro

Vértices	M (m)	P (m)
1	18663,8	39512,9
2	18665,3	39513,3
3	18665,7	39511,8
4	18664,2	39511,4

Polo de captação de Soeirinho**Mina de Soeirinho**

Vértices	M (m)	P (m)
1	13396,6	47592,7
2	13398,8	47593,2
3	13399,2	47591,7
4	13397,0	47591,2

Polo de captação de Souto do Brejo**Mina de Souto do Brejo**

Vértices	M (m)	P (m)
1	24570,2	45672,5
2	24571,1	45671,6
3	24569,7	45670,2
4	24568,8	45671,0

Polo de captação de Trinhão**Furo de Trinhão**

Vértices	M (m)	P (m)
1	9346,4	36540,2
2	9348,4	36540,2
3	9348,4	36538,2
4	9346,4	36538,2

Nascente de Trinhão

Vértices	M (m)	P (m)
1	8416,5	36428,7
2	8415,5	36428,7
3	8415,5	36429,7
4	8416,5	36429,7

Mina de Trinhão

Vértices	M (m)	P (m)
1	8665,5	36566,4
2	8665,7	36565,0
3	8662,8	36564,4
4	8662,5	36565,8

Polo de captação de Unhais-o-Velho**Mina de Unhais-o-Velho**

Vértices	M (m)	P (m)
1	27745,7	50943,8
2	27747,6	50943,7
3	27747,4	50941,0
4	27745,5	50941,1

Nascente de Unhais-o-Velho

Vértices	M (m)	P (m)
1	25574,9	53273,7
2	25576,1	53272,3
3	25573,9	53270,3
4	25572,6	53271,7

Polo de captação de Vale de Carvalho**Mina de Vale de Carvalho**

Vértices	M (m)	P (m)
1	12984,5	45943,8
2	12985,6	45942,5
3	12983,0	45940,2
4	12981,9	45941,5

Polo de captação de Vale de Pereiras**Mina de Vale de Pereiras 1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	10638,6	38363,1
2	10641,1	38363,1
3	10641,1	38360,9
4	10638,6	38360,9

Mina de Vale de Pereiras 2

Vértices	M (m)	P (m)
1	10893,3	38092,2
2	10894,1	38091,6
3	10893,2	38090,4
4	10892,4	38091,0

Polo de captação de Vale Derradeiro**Nascente de Vale Derradeiro**

Vértices	M (m)	P (m)
1	20101,8	50958,6
2	20102,9	50958,6
3	20102,9	50957,5
4	20101,8	50957,5

Polo de captação de Vale Mosqueiro**Mina de Vale Mosqueiro**

Vértices	M (m)	P (m)
1	22877,4	44751,3
2	22879,4	44751,0
3	22879,2	44749,5
4	22877,2	44749,8

Polo de captação de Vidual de Cima**Mina de Vidual de Cima**

Vértices	M (m)	P (m)
1	22064,3	49491,2
2	22068,1	49492,2
3	22068,5	49490,7
4	22064,7	49489,6

Polo de captação de Vidual de Baixo**Mina de Vidual de Baixo**

Vértices	M (m)	P (m)
1	22717,0	48074,2
2	22715,2	48072,6
3	22713,2	48074,7
4	22715,1	48076,4

Polo de captação de Vilar**Furo de Vilar**

Vértices	M (m)	P (m)
1	7162,6	34206,7
2	7164,1	34207,5
3	7164,9	34206,0
4	7163,4	34205,2

Nascente de Vilar 1

Vértices	M (m)	P (m)
1	6502,0	34699,8
2	6503,5	34700,2
3	6503,6	34699,8
4	6502,1	34699,4

Nascente de Vilar 2

Vértices	M (m)	P (m)
1	6495,1	34703,6
2	6496,4	34702,9
3	6495,8	34701,8
4	6494,5	34702,5

Nota: As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Presidência do Governo****Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M****Aprova a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, procedeu à reestruturação do Governo da Região Autónoma da Madeira.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, que criou a nova estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação, estatui no seu articulado que a natureza, a missão, as atribuições e a organização interna do organismo referido na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do anexo I constariam de decreto regulamentar regional.

Urge assim, e de imediato, criar a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto com a sua nova estrutura.

Assim nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto,

e 12/2000, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, da alínea e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da orgânica da Secretaria Regional de Educação aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, e o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, missão, atribuições e competências

Artigo 1.º

Natureza

A Direção Regional de Juventude e Desporto, designada no presente diploma abreviadamente por DRJD, é o serviço central da administração direta da Secretaria Regional de Educação, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Missão

A DRJD tem por missão apoiar a definição, coordenação e concretização da política pública governamental nas áreas da juventude e do desporto, promovendo a participação dos jovens em todos os domínios da vida social e o fomento da prática desportiva na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Artigo 3.º

Atribuições

1 — A DRJD tem como atribuições, em geral:

a) Coadjuvar e apoiar o Secretário Regional na implementação das políticas governamentais nas áreas da juventude e do desporto na RAM;

b) Promover de uma forma extensiva, inclusiva e sistémica junto dos jovens, programas e ações no âmbito da educação não-formal e da prática desportiva, que potenciem a sua formação enquanto cidadãos ativos, participativos e responsáveis;

c) Promover mecanismos de cooperação com organismos regionais, nacionais e internacionais, com vista a maximizar a concretização das medidas traçadas, nos seus diversos domínios de atuação;

d) Representar a RAM em organizações nacionais e internacionais relacionadas com as áreas das suas atribuições, sempre que para tal seja mandatada;

e) Exercer na RAM as competências atribuídas às entidades nacionais com funções homólogas previstas na lei em vigor, sem prejuízo das suas competências específicas que resultam da qualidade de autoridades nacionais;

f) Exercer as demais competências previstas na lei.

2 — São atribuições da DRJD, em especial, no domínio da juventude:

a) Apoiar a definição das políticas governamentais de juventude, com vista à criação de mecanismos potenciadores da sua afirmação e emancipação;

b) Executar e acompanhar as políticas públicas de juventude;

c) Avaliar continuamente as políticas de juventude implementadas e inferir os resultados obtidos, com vista à sua adequação às necessidades individuais e coletivas dos jovens, nos vários domínios transversais em que atuam;

d) Propor e participar na elaboração ou reformulação de legislação respeitante à juventude;

e) Implementar uma abordagem integrada das metodologias de educação não formal, enquanto método complementar de formação, aquisição de competências e aprendizagem ao longo da vida;

f) Criar e implementar programas, atividades e serviços que promovam a participação cívica dos jovens e a ocupação dos seus tempos livres, potenciando a aquisição de aptidões transversais ao nível social, académico e profissional;

g) Implementar na RAM iniciativas e programas juvenis nacionais, europeus e internacionais;

h) Promover o associativismo juvenil e estudantil, através da concessão dos apoios previstos na lei, e manter atualizado o Registo Regional do Associativismo Jovem (RRAJ);

i) Promover a criação de sistemas integrados de informação, numa ótica de descentralização, de modo a assegurar o acesso privilegiado dos jovens a uma informação abrangente e atualizada, sobre políticas e ações que lhes digam respeito;

j) Criar estruturas e mecanismos de apoio ao bem-estar físico, psíquico, emocional e social dos jovens, mediante a realização de ações e prestação de serviços de promoção da saúde, prevenção de comportamentos desviantes, atividade física e realização pessoal;

k) Promover o diálogo estruturado, através da auscultação dos jovens e dos agentes chave com intervenção direta no setor da juventude, com vista a uma efetiva concretização de medidas coincidentes com as suas necessidades;

l) Incentivar a promoção de iniciativas em domínios que expressem a criatividade, o talento e inovação dos jovens, bem como a sua capacidade empreendedora e de participação social;

m) Incentivar a participação e integração dos jovens em organismos nacionais e internacionais, maximizando a sua capacitação interventiva em plataformas de juventude e a representatividade da RAM;

n) Criar mecanismos de apoio à mobilidade dos jovens, com vista à sua participação em eventos, ações e projetos de índole nacional e internacional, favorecendo o estabelecimento de redes, a multiculturalidade e o reforço de competências transversais ao nível académico e socioprofissional;

o) Disponibilizar infraestruturas de alojamento e de serviços complementares, assente numa lógica de incentivo à mobilidade e turismo social juvenil, a nível regional e internacional, com impacto na promoção da RAM e no estabelecimento de sinergias com organizações de juventude regionais;

p) Criar mecanismos de apoio ao desenvolvimento de atividades e projetos assentes na educação não formal, nomeadamente de caráter social, recreativo, cultural, formativo e desportivo, nos centros de juventude da RAM, bem como a prestação de apoio a nível logístico e técnico, imprescindíveis à sua concretização;

q) Realizar estudos setoriais e intersetoriais em áreas de interesse direto e com impacto transversal para a juventude;

r) Promover formas de cooperação, através do estabelecimento de parcerias com entidades público-privadas, de âmbito regional, nacional e internacional, que garantam a execução transversal das políticas de juventude;

s) Coordenar a execução do Programa Eurodisseia promovido pela Assembleia das Regiões da Europa (ARE), possibilitando o intercâmbio de jovens através da frequência de estágios profissionais, de modo a reforçar as suas competências técnicas, linguísticas e culturais.

3 — São atribuições da DRJD, em especial, no domínio do desporto:

a) Apoiar a definição e execução das políticas governamentais na área do desporto, de modo a incrementar o desenvolvimento desportivo integrado;

b) Promover o apoio técnico, logístico, material e financeiro, a nível individual e coletivo, nomeadamente às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo, numa ótica de desenvolvimento desportivo regional;

c) Promover a formação e a qualificação dos agentes ativos no sistema desportivo regional;

d) Dar parecer sobre os projetos relativos à construção, beneficiação ou remodelação de infraestruturas desportivas, e aquisição de sedes promovidas por entidades públicas ou privadas na RAM;

e) Emitir pareceres no âmbito das suas atribuições quando solicitado pelas entidades públicas ou privadas ou por imperativo legal;

f) Fomentar, dinamizar e divulgar a cultura e prática desportivas, enquanto instrumentos determinantes na promoção da saúde e qualidade de vida das populações, numa perspetiva inclusiva e intergeracional;

g) Fomentar e dinamizar a prática de atividades físicas adaptadas, em articulação com a Direção Regional de Educação, incrementando a igualdade de oportunidades e utilizando a prática desportiva como eixo de agregação social;

h) Manter atualizado o atlas desportivo da Região;

i) Acompanhar a aplicação das normas de segurança desportivas, mediante a emissão de parecer, com vista a promover o zelo e a integridade física dos utilizadores de todas as instalações desportivas na RAM.

Artigo 4.º

Competências

1 — A DRJD é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau, que é responsável pela definição, coordenação e concretização da política pública governamental nas áreas da juventude e do desporto, promovendo a participação dos jovens em todos os domínios da vida social e o fomento da prática desportiva na Região Autónoma da Madeira (RAM).

2 — Ao Diretor Regional são, genericamente, cometidas as seguintes competências:

a) Dirigir e orientar a ação dos órgãos e serviços da DRJD, nos termos das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas;

b) Assegurar a gestão e desenvolvimento das atividades da DRJD e distribuir pelos seus membros a supervisão, orientação, coordenação e dinamização das atividades dos serviços;

c) Providenciar a elaboração e envio ao respetivo membro do Governo Regional do qual depende a DRJD dos planos de atividade e dos projetos de orçamentos anuais, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;

d) Promover e submeter à apreciação da tutela os relatórios de atividade e submetê-los no prazo legal;

e) Aprovar o projeto de orçamento da DRJD;

f) Autorizar a realização das despesas, nos termos e até aos montantes legais;

g) Controlar a execução dos planos, programas e orçamentos;

h) Assegurar a cobrança das receitas da responsabilidade da DRJD;

i) Elaborar acordos, protocolos ou contratos-programa, nos termos da lei;

j) Gerir os recursos patrimoniais afetos à DRJD;

k) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento dos serviços e decidir sobre todas as situações relativas ao pessoal no âmbito dos poderes que lhe estão conferidos por lei;

l) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;

m) Afetar os trabalhadores recrutados para as instalações desportivas sob tutela da DRJD, ao exercício de funções em qualquer uma daquelas instalações;

n) Nomear os representantes da DRJD em organismos exteriores;

o) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do governo da tutela;

p) Assegurar as relações da DRJD com entidades e organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, que concorram para o cumprimento da sua missão;

q) Exercer os demais atos da competência da DRJD, nos termos do presente diploma, nomeadamente autorizar a cedência ou exploração das instalações e serviços a organizações ou entidades, públicas ou privadas, para a realização de atividades que se enquadrem no âmbito da DRJD.

3 — O diretor regional exerce as competências que lhe forem conferidas por lei ou que nele sejam delegadas, para além das referidas no número anterior.

4 — O diretor regional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo diretor de serviços para o efeito designado.

5 — O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências em titulares de cargos de direção e chefia.

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento geral

Artigo 5.º

Organização interna

A organização interna dos serviços obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 6.º

Cargos de direção

Os lugares de direção superiores e de direção intermédia de 1.º grau constam do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

Contratos-programa

A concessão de apoio financeiro pela DRJD é titulada por contratos-programa, celebrados nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º

Norma transitória

Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização referida no artigo 5.º, mantém-se em vigor a Portaria n.º 84-A/2012, de 27 de junho, e o Despacho n.º 25/2012, de 3 de julho, bem como as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas naqueles previstas.

Artigo 9.º

Norma revogatória

São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 14/2012/M, de 26 de junho, e 2/2014/M, de 31 de janeiro.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 30 de dezembro de 2015.

O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Assinado em 13 de janeiro de 2016.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro de 2016**Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 6.º**

	Dotação de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	1
Cargos de direção intermédia de 1.º grau	4

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa